



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.196 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o “CARTÃO AUXÍLIO MEDICAMENTO”, com objetivo de possibilitar a aquisição no comércio farmacêutico de medicamentos e itens de farmácia, quando os mesmos não estejam acessíveis na rede pública de farmácias, e da outras providências.

Projeto de Lei nº 48/2016 – Autoria do Vereador JAIR DE OLIVEIRA

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o “Cartão Auxílio Medicamento”, com objetivo de possibilitar a aquisição no comércio farmacêutico de medicamentos e itens de farmácia, quando os mesmos não estejam acessíveis na rede pública de farmácias.

Art. 2º O “Cartão Auxílio Medicamento” consistirá na complementação mensal da renda através da concessão de benefício no valor de R\$60,00 (Sessenta reais), que poderá ser utilizado pelo beneficiário diretamente na rede farmacêutica credenciada.

Parágrafo Único. O valor creditado não será cumulativo e terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O benefício poderá ser obtido por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não tenham rendimentos ou tenham renda familiar bruta mensal até 02 (dois) salários mínimos nacional vigente.

Art. 4º O benefício se dará preferencialmente através de cartão pessoal e intransferível, e deverá ser utilizado diretamente nas farmácias conveniadas juntamente com o receituário médico.

Art. 5º O “Cartão Medicamento” terá validade pelo período de um ano e não gera direito adquirido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de dezembro de 2016, 62º da emancipação político-administrativa do Município.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente